



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7951/2014 Projeto de Lei:
272/2014

Data e Hora: 01/10/2014 11:38:25

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas unidades de saúde pública ou privadas no Município de Vitória

AUT. 10. 373/15 OF. 004/15

SANCIONADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas unidades de saúde pública ou privadas no Município de Vitória

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas no Município de Vitória”.

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência contra a criança ou o adolescente, pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas localizadas no Município de Vitória, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e Juventude de Vitória.

Parágrafo Único: Compreende-se por violência contra a criança e o adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Art. 2º: A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da vítima;

II - Breve relato da violência praticada;

III - Assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou assinatura de um profissional devidamente qualificado, com número de matrícula ou registro de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7951	02	N

Parágrafo Único: A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada à consulta, extração de cópia e informação para terceiros.

Art. 3: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu Artigo 227, que todas as crianças e adolescentes têm direito à proteção.

Para que esse direito seja exercido de forma eficaz, faz-se necessário resgatar o sentido de cidadania da criança e do adolescente preconizado pela doutrina da proteção integral, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.069/1992 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com o disciplinamento da obrigatoriedade da notificação compulsória pelas Unidades de Saúde Pública ou Privada à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e da Juventude, diante dos casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, a cidade de Vitória contribuirá significativamente para a concretização de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1951	04	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz
Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 10 / 14

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor-DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01 / 10 / 14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 01 / 10 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 02 / 10 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 07 / 10 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3) _____
- 4) _____

EM 08/10/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....Namy.....

.....Chequer.....para relatar

Em 09/10/14.

Presidente

Asses a matéria para emissão de parecer

ao fac.

Com o parecer do Juiz Namy Chequer na Comissão de Justiça.

em, 29/10/14

Márcia Ávila Lôbo



Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7951	05	

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 272/2014

Processo no. 7951/2014

Procedência: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25 / 11 / 2014

Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas unidades de saúde pública ou privadas no Município de Vitória"**.

Na análise da matéria, verificamos que o presente projeto visa o sistema de notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente pelos sistemas de atendimento a Saúde pública ou privada, como uma política de caráter social e de cidadania.

Desta forma, não havendo nenhum vício de iniciativa, bem como de afronta à legislação maior dou pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 272/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de outubro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7951	06	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Neuzo de

para relatar.

Em ____ / ____ / 200__

Neuzo de

Ao SAC

Segue parecer em anexo



Neuza de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Processo nº 7951/2014

Projeto de Lei: 272/2014

Procedência: Vereador Hercules Bellato

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de Violência praticados contra criança ou adolescente identificados pela Unidade de Saúde Pública ou Privadas no Município de Vitória”.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O projeto de lei prevê a obrigatoriedade da Notificação compulsória de casos de violência praticados contra criança ou adolescente identificados pelas Unidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	C. DE VITÓRIA	
Processo	Ma	Rubrica
7951	08	20

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Saúde públicas ou privadas do Município de Vitória, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e Juventude.

De fato, a chance dos profissionais de saúde conseguirem identificar marcas de violência em crianças e adolescentes é grande, devido ao contato que é feito durante o atendimento.

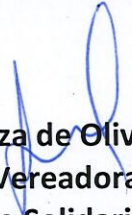
Todavia, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente possui apenas caráter deliberativo e não o poder fiscalizador do Conselho Tutelar, que é quem deveria ser destinatário da notificação.

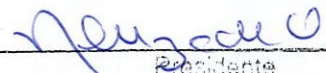
No entanto, a iniciativa é muito importante haja vista salvaguardar o direito de nossas crianças e adolescentes de terem sua integridade física preservada de maus tratos e sofrimentos.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 272/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 16 de dezembro de 2014.


Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Saúde e AMOT.
Aprovado o Parecer Secel
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 18 / 12 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7951	09	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18 / 12 / 2014

[Signature]

SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 23 / 12 / 2014

[Signature]

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	10	R

624/2014

PROCESSO	7951/2014
PROJETO DE LEI	272/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou privadas no Município de Vitória.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.

AVULSO ESCANEADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2952	11	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 4 / 2 / 15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 4 / 2 / 2015

Presidente da CMV

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 32 / 02 / 2015

RCA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 272/2014

Reunião : 2º Sessão Ordinária
 Data : 04/02/2015 - 18:19:56 às 18:20:25
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7953	52	REA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:20:00
8	Luisinho	PDT	Sim	18:20:01
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:20:02
19	Marcelão	PT	Sim	18:20:06
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:20:07
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	18:20:22
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:19:59
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:19:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:20:00
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:20:05
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:20:16

Totais da Votação :

SIM NÃO
 11 0

TOTAL
 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	13	RAA

OF.PRE. AUT. Nº 004

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.371/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 272/2014**, de autoria do Ex-Vereador **Hércules Bellato**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7951/2014 – CMV
SM/Isa.

Processo: **909322/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/02/2015 Hora: 09:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 004/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7953	14	REA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.371

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 272/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência contra a criança ou o adolescente, pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas localizadas no Município de Vitória, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria de Infância e Juventude de Vitória.

Parágrafo único. Compreende-se por violência contra a criança e o adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Art. 2º. A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** - nome da vítima;
- II** - breve relato da violência praticada;
- III** - assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou assinatura de um profissional devidamente qualificado, com o número de matrícula ou registro de identidade.

Parágrafo único. A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada à consulta, extração e informação para terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	35	REA

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de fevereiro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	16	

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

Lei Sancionada nº 8800/15

Em anexo

Em 16/3/2015

Emilberto Ladeira Filho
Assessor Administrativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em 17/3/2015

[Signature]
DIRETOR

ADDEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
tagimentais relativos ao presente processo.

Em 17/3/2015

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em 15/08/2015

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	17	

SEGOV/098

Vitória, 06 de março de 2015

Processo: 0/2015 Documento: 294/2015

Data e Hora: 12/03/2015 14:38:36

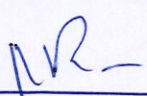
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Lei 8.800, anexa, o autógrafo de Lei nº
10.371/15, referente ao Projeto de Lei nº
272/14, de autoria do vereador Hércules
Bellato.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.800, anexa, o Autógrafo de Lei
nº 10.371/15, referente ao Projeto de Lei nº 272/14, de
autoria do Vereador Hércules Bellato.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.909322/15 - PMV

7951/14 - CMV

stn

Projeto de Lei nº: 272/2014

Processo nº: 7951/2014

Autor: Heraclides Bellato



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 10/03/2015

FBS
RUBRICA

LEI Nº 8.800

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	18	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência e contra a criança ou o adolescente, pelas Unidades de Saúde Pública ou Privada localizadas no Município de Vitória, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente e à Promotoria de Infância e Juventude de Vitória.

Parágrafo único. Compreende-se por violência contra a criança e o adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico sexual e psicológico.

Art. 2º. A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - nome da vítima;
- II - breve relato da violência praticada;
- III - assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou assinatura de um profissional devidamente qualificado, com o número de matrícula ou registro de identidade.

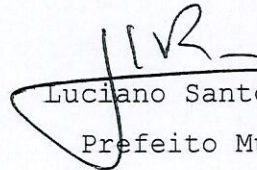
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7951	19	

Parágrafo único. A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada à consulta, extração e informação para terceiros.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal